PUBLICADO EM 30/12/2021 PMTN

LEI Nº 2076 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.074 de 23 de dezembro de 2021, que trata do "abono do FUNDEB 2021" para fins de adequação às alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 022/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.074 de 23 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º ...

I – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

..."

Art. 2º - Fica alterado o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.074 de 23 de dezembro de 2021, para adequação à alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> § 4º - Para fins de enquadramento no conceito de profissionais da educação em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do §1º, considerar-se-á a nova redação do inciso II do §1º, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consoante alteração promovida pela Lei nº 14.276, de 2021 e, no que não for objeto de alteração por esta última, as diretrizes de interpretação vigentes fixadas pelo FNDE na "Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB".

Art. 3º - Fica incluído o §4º-A, ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.074 de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

> § 4º-A – Para fins de enquadramento no §1º, consideram-se em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica:
>
> I - os profissionais da educação básica, lotados e em exercício nas escolas, órgãos e unidades administrativas integrantes da rede de educação básica, nos termos da Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB vigente;
>
> II – Os profissionais da educação básica que, nos termos da ressalva constante do inciso II do §1º, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tenham estado no exercício de 2021, em *"eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente"*, assim entendidos

a) afastamentos por férias, licença para tratamento de saúde (não abrangido período de auxílio-doença pago pelo INSS), licença para acompanhamento de doenças de parentes, licença-prêmio, licença paternidade, licenças para desempenho de função sindical, nas hipóteses em que a lei preveja o ônus de custeio pela administração municipal no período do afastamento;

b) licença-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, fruídos por servidores vinculados ao regime geral de previdência social (INSS), relativamente a período em que a lei não estabeleça ônus de custeio (direto ou por compensação) pelo INSS.

c) afastamentos temporários eventuais, para desempenho de cargo comissionado ou função de confiança previstos em lei municipal, no atendimento a interesse público da municipalidade, dentro da administração pública do Município de Taquaritinga do Norte e por esta mantendo-se a este o ônus da respectiva remuneração;

d) Outras situações de "*eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente*";

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 30 de dezembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO